

## ANEXO I

### Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)



### **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMS - 3ª RM HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE**

- Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:
  - Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
    - Cirurgia de lipoaspiração;
    - Cirurgia corretiva nasal;
    - Cirurgia corretiva de mama;
    - Cirurgias plásticas corretivas em geral;
    - Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
    - Cirurgia corretiva de desvios da visão;
    - Cirurgia de transplantes de órgãos;
    - Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
    - Gastroplastia;
    - Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
    - Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
    - Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");
    - Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
    - Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância

ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

- Implantodontia.
- Quanto aos subitens 1.7.1.14 e 1.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.
- Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
  - Cirurgia de lipoaspiração;
  - Cirurgia corretiva nasal;
  - Cirurgia corretiva de mama;
  - Cirurgias plásticas corretivas em geral;
  - Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
  - Cirurgia corretiva de desvios da visão;
  - Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
  - Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
  - Gastroplastia;
  - Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
  - Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
  - Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
  - Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:
  - Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
    - Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
    - Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
    - Aquisição de óculos e artigos correlatos;
    - Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

- Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
  - De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
- Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;
- Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- Implante hormonal;
- Teste de DNA;
- Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- No que diz respeito à assistência domiciliar:
  - Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
  - Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
  - Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
  - atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
  - atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
  - atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
  - Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais

de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

- Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;
- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- Aquisição de artigos por importação;
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- Aplicação de vacinas preventivas;
- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- Aparelhos ortopédicos;
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- Enfermagem em caráter particular;
- Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- Avaliações pedagógicas;

- Orientações vocacionais;
- Psicoterapia com objetivos profissionais;
- Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- Colocação de idosos em asilos;
- Tratamento e manutenção ortodônticos;
- Tratamentos de implantodontia;
- Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- Restaurações utilizando porcelana;
- Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
  - Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
  - De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- Implante hormonal;
- Teste de DNA;
- Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- No que diz respeito à assistência domiciliar:
  - Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
  - Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
  - Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

- Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.